

LEI Nº 10.124, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.596, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Novo Olhar Miriense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Novo Olhar Miriense, de CNPJ nº 50.683.120/0001-09, com sede na Tv. Generalíssimo Deodoro, Alameda Marilda Nunes, nº 15, Bairro Boa Esperança, CEP: nº 68.430-000, na Cidade de Igarapé-Miri, com foro na comarca de Igarapé-Miri, pelos relevantes serviços prestados a esse Município.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado